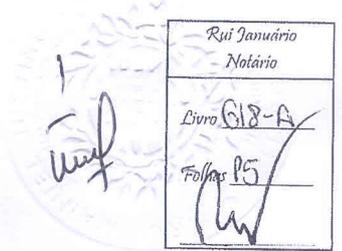


[Assinatura  
Qualificada] Florbela  
Maria Inácio Joaquim

Assinado de forma digital por  
[Assinatura Qualificada] Florbela  
Maria Inácio Joaquim  
Dados: 2024.12.13 17:48:51 Z



RV

## ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

No dia treze de dezembro de dois mil e vinte e quatro, no Cartório Notarial em Lisboa, do notário, **Rui Manuel Justino Januário**, com sede na Avenida João Crisóstomo, número vinte e seis - A, perante mim, respetivo titular compareceu como outorgante: \_\_\_\_\_

**João José Mascarenhas Serra de Sousa Ceregeiro**, casado, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente na Rua de São Paulo, n.º 90 - 4º esquerdo, 1200- 429 Lisboa, titular do cartão de cidadão número 05340368 1ZX7 válido até 21/07/2030, emitido pela República Portuguesa, que outorga na qualidade de **PRESIDENTE** da Direção em representação da associação, pessoa coletiva de utilidade pública, denominada "**ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS ARQUITECTOS PAISAGISTAS**", com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 501.821.457, com sede na Tapada da Ajuda, n.º 33, 1349 017 Lisboa, na freguesia de Alcântara, concelho de Lisboa, \_\_\_\_\_ qualidade e poderes que verifiquei pela certidão comercial permanente com o código de acesso 6330-0766-6611, consultada hoje no site competente e de que arquivo uma impressão e pela ata da Assembleia Geral na sua reunião de catorze de setembro do corrente ano, de que arquivo pública forma. \_\_\_\_\_

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do mencionado documento de identificação. \_\_\_\_\_

**PELO OUTORGANTE, NA SUA INVOCADA QUALIDADE, FOI DITO: \_\_**

Que a associação sua representada foi constituída por escritura pública outorgada em três de Março de mil novecentos e setenta e seis no extinto



Primeiro Cartório Notarial de Lisboa, exarada a folhas 64 e seguintes do livro B-175, tendo os estatutos sido posteriormente alterados, por escrituras públicas outorgadas: \_\_\_\_\_

a) no Vigésimo Segundo Cartório Notarial de Lisboa em onze de Maio de mil novecentos e noventa e cinco, exarada a folhas 21 e seguintes do livro 89-D; \_\_\_\_\_

b) no Cartório Notarial de Lisboa de Joaquim António Barata Lopes, em seis de Novembro de dois mil e vinte, exarada a folhas 83 e seguintes do livro 422-A, onde foram substituídos e publicados os estatutos na integra.

Que em execução do deliberado na referida reunião da Assembleia Geral de catorze de Setembro do corrente ano, constante da referida ata, procede à alteração integral dos estatutos, não alterando nem a denominação, nem a sede, mas alterando o objeto e que passam a ter a redacção constante do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64º do Código do Notariado, cujo conteúdo o outorgante declara conhecer perfeitamente pelo que se dispensa a sua leitura. \_\_\_\_\_

**ASSIM O OUTORGOU** \_\_\_\_\_

**ARQUIVO:** \_\_\_\_\_

- O mencionado documento complementar. \_\_\_\_\_

Verifiquei que a alteração do objeto social foi autorizada pelo certificado de admissibilidade de firma ou denominação n.º 2024065302, emitido em 05/12/2024, pelo Registo Nacional de Pessoas Coletivas, com o código de certificado de admissibilidade 4474-1304-8544 que consultei no respetivo site. \_\_\_\_\_

2  
mf

Rui Januário Notário
Livro 688-A
Folha 16

Adverti o outorgante de que o registo deste ato é obrigatório e tem de ser requerido no prazo de dois meses, tendo o outorgante requerido, enquanto gerente e em nome da associação, que o registo comercial dos atos titulados na presente escritura seja promovido por mim, Notário, nos exatos termos que nela constam. \_\_\_\_\_

Foi feita a consulta ao RCBE da Associação pelo seu NIPC. \_\_\_\_\_

Esta escritura foi lida ao outorgante e ao mesmo explicado o seu conteúdo.

*[Handwritten signature]*

O Notário,  
*[Handwritten signature]*

Conta registada sob o nº. PA 4041 /2024 *[Handwritten mark]*



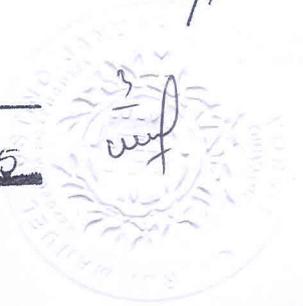
*[Faint, illegible text within a large rectangular border, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]*

13

14

Doc. N.º \_\_\_\_\_ Fis. \_\_\_\_\_

LIVRO 688-A Fis. 15



**DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO N.º 2  
DO ARTIGO 64º DO CÓDIGO DO NOTARIADO, CONTENDO OS  
ESTATUTOS DA  
ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS ARQUITECTOS PAISAGISTAS**

**CAPÍTULO I - Da constituição, âmbito, fins e atribuições**

**Artigo 1º**

**Designação e natureza**

A Associação Portuguesa dos Arquitectos Paisagistas, abreviadamente designada por APAP é uma Associação de duração ilimitada. -----

**Artigo 2º**

**Constituição, âmbito e sede**

1. A Associação é uma entidade livremente constituída, podendo nela inscrever-se as pessoas singulares ou colectivas que cumpram os requisitos previstos nestes estatutos e na Directiva de Admissão de Associados, aprovada em Assembleia-Geral.
2. Poderão ser associados os estudantes dos cursos de Arquitectura Paisagista que cumpram os requisitos previstos nestes estatutos e na Directiva de Admissão de Associados, aprovada em Assembleia-Geral. -----
3. A Associação tem a sua sede na Tapada da Ajuda, n.º 33, 1349-017 Lisboa, na freguesia de Alcântara, concelho de Lisboa e delegações ou secções regionais em qualquer ponto do país, as quais funcionarão em estreita colaboração com a sede e segundo normas enunciadas em regulamento próprio, especialmente elaborado para tanto e aprovado pela Direcção. -----

de



4. A sede poderá ser transferida para outro local mediante deliberação da Assembleia-Geral. -----

### Artigo 3º

#### Fins

A Associação tem por fim o estudo e defesa dos interesses relativos à actividade da Arquitectura Paisagista, competindo-lhe, para tanto, promover e praticar tudo quanto possa contribuir para o respectivo progresso técnico e social, designadamente: -----

a) Constituir o órgão representativo da classe profissional dos Arquitectos Paisagistas junto das entidades oficiais competentes e outros organismos, bem como junto das organizações internacionais ligadas à Arquitectura Paisagista. -----

b) Defender os interesses da profissão e os valores, princípios, artes e técnicas a ela inerentes. -----

c) Definir as linhas gerais de actuação, defesa e harmonização dos interesses dos associados, bem como o exercício dos respectivos direitos e obrigações, nomeadamente da aplicação do Código de Ética e Conduta Profissional dos Arquitectos Paisagistas Portugueses. -----

d) Oferecer aos associados produtos e serviços destinados a apoiar o exercício da sua profissão. -----

e) Promover actividades culturais e outras actividades colectivas de interesse para a profissão. -----

f) Promover acções de formação profissional. -----

g) Implementar acções de protecção da paisagem, do ambiente, de conservação da Natureza e de protecção, valorização e promoção do património natural, e da relação destes com o Homem, como função primordial da actividade da Arquitectura Paisagista. -----

h) Em geral, desempenhar quaisquer outras funções de interesse para os associados, dentro do âmbito anteriormente definido. -----



## CAPÍTULO II - Dos Associados

### Artigo 4º

#### Categorias de Associados

1. A APAP é constituída por um número ilimitado de Associados, distribuídos pelas seguintes categorias: -----

1.1. **Associados Efectivos:** os titulares de algum dos seguintes graus académicos, reconhecidos nos termos da legislação portuguesa e dos presentes Estatutos: -----

a) Licenciatura, ou diploma equivalente, em Arquitectura Paisagista, homologados em data anterior à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março; -----

b) Mestrado em Arquitectura Paisagista com Licenciatura em Arquitectura Paisagista, ou diploma equivalente, conforme Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março. -----

1.2. **Associados Aderentes:** os titulares de licenciatura ou mestrado de Arquitectura Paisagista, conforme o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março; -----

1.3. **Associados Estudantes:** os estudantes dos cursos de Arquitectura Paisagista que conferem os graus académicos referidos em 1.1 deste artigo. -----

1.4. **Associados Honorários:** as pessoas singulares ou colectivas que a Associação queira distinguir em razão de importantes contribuições - directa ou indirectamente - para a Arquitectura Paisagista; ou Profissionais de excepcional mérito e reconhecimento público no âmbito das suas atribuições e realizações profissionais.--

1.5 Os Associados Efectivos são distinguidos com o título Associado Efectivo de Mérito, após vinte cinco (25) anos de associação com a APAP. -----

### Artigo 5º

#### Admissão

cf



1. A admissão dos associados é da competência da Direcção, mediante parecer prévio da Comissão de Avaliação Curricular, cabendo recurso das decisões que indefiram o pedido de admissão para o Conselho Geral e deste para a Assembleia-geral. -----

2. Exceptua-se do disposto no número anterior, a admissão os Associados Honorários, que deverá ser objecto de deliberação em Assembleia-geral, sob proposta da Direcção. -----

#### Artigo 6º

#### Direitos dos Associados

1. São direitos dos Associados Efectivos: -----

a) Tomar parte nas Assembleias-gerais, com direito a voto. -----

b) Eleger e ser eleitos para os cargos Associativos. -----

c) Requerer a convocação da Assembleia-geral nos termos previstos no artigo 18.º n.º 2; -----

d) Participar e beneficiar da actividade social, cultural e científica da Associação; -----

e) Apresentar à Associação as sugestões julgadas convenientes para a realização dos fins estatutários e requerer a sua intervenção para defesa dos interesses dos associados. -----

f) Frequentar a sede da Associação e suas delegações e utilizar os seus serviços nas condições definidas pela Direcção. -----

g) Usufruir de todos os demais benefícios ou regalias da Associação. -----

h) Receber gratuitamente, ou com desconto, as publicações da Associação. -----

2. São direitos dos Associados Aderentes, dos Associados Estudantes e dos Associados Honorários: -----

a) Participar nas Assembleias-gerais, sem direito a voto. -----

5  
unf  
d

- b) Participar e beneficiar da actividade social, cultural e científica da Associação; -----
- c) Apresentar à Associação as sugestões julgadas convenientes para a realização dos fins estatutários e requerer a sua intervenção para defesa dos interesses dos associados. -----
- d) Frequentar a sede da Associação e suas delegações e utilizar os seus serviços nas condições definidas pela Direcção. -----
- e) Receber gratuitamente, ou com desconto, as publicações da Associação. -----
- f) Usufruir dos demais benefícios ou regalias da Associação. -----

Artigo 7º

**Deveres**

- 1. São deveres dos Associados Efectivos: -----
  - a) Cumprir os Estatutos da Associação, incluindo as disposições do Código de Ética e Conduta Profissional dos Arquitectos Paisagistas Portugueses e do Regulamento Interno; -----
  - b) Pagar a jóia e a quota anual dentro do prazo estipulado para esse pagamento e outros encargos fixados pela Assembleia-geral. -----
  - c) Exercer, com zelo, os cargos associativos para que foram eleitos ou designados. --
  - d) Comparecer às Assembleias-gerais e reuniões para que sejam convocados. -----
  - e) Prestar colaboração efectiva em todos os trabalhos de que sejam incumbidos e solicitados pela Direcção. -----
  - f) Cumprir as determinações emanadas dos órgãos associativos e emergentes destes estatutos. -----
- 2. São deveres dos Associados Honorários, Associados Aderentes e Associados Estudantes: -----

unf

de

- a) Cumprir os Estatutos da Associação, incluindo as disposições do Código de Ética e Conduta Profissional dos Arquitectos Paisagistas Portugueses e do Regulamento Interno; -----
- b) Cumprir as deliberações dos órgãos da Associação; -----
- c) Prestar a colaboração que lhes for solicitada pela Direcção. -----
- d) Pagar a jóia e a quota anual, se aplicável, dentro do prazo estipulado para esse pagamento e outros encargos fixados pela Direcção da Associação. -----

#### Artigo 8º

##### **Poder disciplinar e sanções**

1. Os associados que violem os deveres estabelecidos no artigo anterior, ficam sujeitos à aplicação das seguintes sanções: -----

- a) Admoestação e repreensão; -----
- b) Suspensão de direitos; -----
- c) Exclusão. -----

2. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) do número anterior, quando, neste último caso, o motivo de suspensão seja unicamente o não pagamento das quotas devidas ou de outras contribuições pecuniárias a que o associado esteja obrigado, é da competência da Direcção e só se efectuará após audiência obrigatória do associado. -----

3. A aplicação da sanção prevista na alínea b), fora do caso previsto no nº 2, e na alínea c) do número 1, é da competência exclusiva da Assembleia-Geral, sob proposta da Direcção e só se efectuará após audiência obrigatória do associado. ----

#### Artigo 9º

##### **Suspensão de direitos dos Associados**

- 6  
unf
1. Constitui motivo de suspensão dos direitos do associado o não pagamento das respectivas quotas ou de quaisquer outras contribuições pecuniárias, depois da interpelação pela Direcção para o efeito. -----
  2. O associado só readquire os direitos referidos no número anterior depois de ter realizado o pagamento das quotas em falta ou de quaisquer outras contribuições pecuniárias a que estiver obrigado. -----
  3. Pode ser autorizada pela Direcção a suspensão temporária da qualidade de associado, por iniciativa do interessado, mediante pedido dirigido àquele órgão, adequadamente justificada, desde que, à data do pedido, o associado tenha as suas quotas regularizadas e não apresente em débito quaisquer encargos. -----
  4. Durante o período de suspensão, não é devido o pagamento de quaisquer quotas.
  5. A suspensão da qualidade de associado pode ser levantada, a pedido do associado dirigido à Direcção, que avaliará o pedido à luz das condições de admissão vigentes à data, estabelecidas no Regulamento Interno. -----
  6. O levantamento da suspensão implica o pagamento do ano civil em curso. -----

Artigo 10º

**Perda da qualidade de Associado**

1. Será excluído qualquer associado que contribua para o desprestígio da APAP ou a prejudique material ou moralmente. -----
2. A deliberação de exclusão do associado deverá ser tomada em Assembleia-Geral por votação secreta e por maioria de dois terços dos votos dos associados presentes, por proposta da Direcção. -----
3. O Associado excluído perde o direito ao património social e à jóia e quotizações que tenha pago. -----

**CAPÍTULO III - Organização e funcionamento**

Secção I

## **Órgãos da Associação**

Artigo 11º

### **Órgãos**

São órgãos da Associação a Assembleia-geral, o Conselho Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal e a Comissão de Avaliação Curricular. -----

Artigo 12º

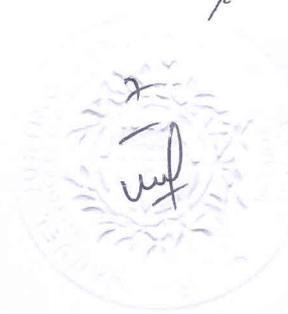
### **Duração dos mandatos**

1. Os membros da mesa da Assembleia-geral, do Conselho Geral, da Direcção, do Conselho Fiscal e da Comissão de Avaliação Curricular são eleitos por dois anos prorrogáveis por mais um mandato imediatamente subsequente. -----
2. Decorrido o intervalo de um mandato, poderão os membros dos órgãos cessantes recandidatar-se nos termos do nº 1 deste artigo. -----
3. Nenhum associado pode ser eleito para mais de um cargo, excepto para os cargos de representação junto dos organismos internacionais. -----
4. O exercício dos cargos nos órgãos sociais é gratuito, mas os seus titulares terão direito ao reembolso de despesas que tenham de efectuar no desempenho de funções para que hajam sido eleitos. Poderá a Assembleia-geral deliberar a atribuição do pagamento de uma senha de presença para compensação da comparência dos titulares dos órgãos sociais a reuniões internas e/ou externas. -----
5. Qualquer associado, no pleno gozo dos seus direitos, pode ser eleito para os órgãos sociais, desde que não tenha quotizações em atraso. -----
6. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos órgãos sociais. -----

Secção II

### **Assembleia-geral**

Artigo 13º



### Composição

A Assembleia-geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais. -----

#### Artigo 14º

#### Direito de voto e de representação

1. A cada Associado Efectivo, com as quotas em dia, cabe um voto. -----
2. Nenhum associado poderá votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias que lhe digam individualmente respeito. -----
3. Um associado pode ser representado nas reuniões das Assembleias por outro, desde que o mandatário não represente mais de cinco associados, e estes sejam associados efectivos com as quotas em dia. -----
4. Os poderes de representação devem constar de documento escrito, devidamente assinado, dirigido ao Presidente da Mesa. -----
5. Nas votações eleitorais e na deliberação referente à dissolução da Associação não é consentida a representação de associados por outros. -----

#### Artigo 15º

#### Sessões

A Assembleia-geral funciona em sessão plenária. -----

#### Artigo 16º

#### Reuniões da Assembleia

1. A Assembleia-geral plenária reunir-se-á ordinariamente até 31 de Dezembro de cada ano para deliberar sobre as propostas de orçamento e do plano de actividades para o ano seguinte e até 30 de Abril de cada ano para apreciar o balanço, relatório de actividades e contas da Direcção relativos à gerência do ano findo. -----

- 
2. Extraordinariamente reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente a pedido do Conselho Geral, da Direcção, do Conselho Fiscal ou de Associados Efectivos com a inscrição em vigor e no pleno exercício dos seus direitos e que representem 20% pelo menos, da totalidade dos Associados Efectivos da Associação. -----
3. De dois em dois anos, no mês de Novembro, reúne-se como Assembleia Eleitoral

#### Artigo 17º

#### Competência

1. Compete à Assembleia-geral plenária: -----
- a) Fixar as jóias e as quotas a pagar pelos associados; -----
  - b) Deliberar sobre as propostas da Direcção de plano de actividades e orçamento para o ano seguinte; -----
  - c) Deliberar sobre o relatório anual da Direcção, o balanço e as contas do exercício e os pareceres e propostas emitidos acerca desses documentos pelo Conselho Geral e pelo Conselho Fiscal; -----
  - d) Proceder às eleições a que haja lugar; -----
  - e) Decidir dos recursos para ela interpostos das resoluções do Conselho Geral e da Direcção, nos termos dos presentes Estatutos; -----
  - f) Apreciar e votar as alterações aos Estatutos; -----
  - g) Destituir os órgãos sociais; -----
  - h) Deliberar sobre a dissolução da Associação; -----
  - i) Em geral, pronunciar-se sobre quaisquer assuntos que lhes sejam submetidos no âmbito das disposições legais e estatutárias; -----
  - j) Aprovar os Associados Honorários propostos pela Direcção. -----
  - k) Deliberar sobre a exclusão de associados, nos termos dos presentes estatutos. ---

2. No caso previsto na alínea g) do nº 1, a Assembleia, no mesmo acto, designará uma Comissão, com a mesma composição do órgão substituído, que desempenhará as correspondentes funções até nova eleição. -----

3. Não poderão ser tomadas deliberações sobre matérias estranhas à ordem do dia.

#### Artigo 18º

#### Convocatórias

1. A Assembleia Geral é convocada mediante publicação do respetivo aviso convocatório nos termos legalmente previstos para os actos das sociedades comerciais, e no qual indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia. -----

2. Sem prejuízo do previsto no número anterior serão expedidos por correio electrónico avisos contendo todos os elementos referidos no número anterior e documentação de suporte às respectivas deliberações. -----

3. A convocação da Assembleia será feita com a antecedência mínima de: -----

a) Oito dias, nos termos da lei. -----

b) Quinze dias, no caso de aprovação do relatório e contas, no de alteração dos Estatutos e apreciação e votação de regulamentos, no caso de destituição dos corpos sociais e no de dissolução da Associação; -----

c) Sessenta dias, no caso de eleição. -----

d) As Assembleias-gerais previstas do n.º 2 do Artigo 16º, devem ser convocadas nos 30 dias subsequentes à recepção do pedido da Convocação, o qual deve vir acompanhado dos pontos da ordem de trabalhos pretendidos e das propostas a submeter à apreciação da Assembleia. -----

#### Artigo 19º

#### Funcionamento da Assembleia



1. A Assembleia-geral só poderá funcionar em primeira convocatória desde que estejam presentes, pelo menos, metade dos associados com direito a voto. -----

2. Não se verificando o condicionalismo previsto no número anterior, poderá a Assembleia funcionar com qualquer número de associados, trinta minutos depois da hora marcada para a primeira convocatória. -----

3. Será permitida a participação dos Associados na Assembleia-Geral através de videoconferência, sempre que os dados de acesso à mesma constem da convocatória. Após estabelecer ligação à videoconferência, deverão os Associados ser portadores dos respectivos Cartões de Cidadão, ou outro documento de identificação válido, tendo em vista permitir ao Presidente da Mesa efectuar a respectiva identificação, designadamente para efeitos de verificação do número de Associados presentes, quórum deliberativo e apuramento de votos. -----

#### Artigo 20º

##### **Deliberações**

1. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia-Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes. -----

2. Exigem maioria não inferior a três quartos dos associados presentes as deliberações que tenham por objecto a alteração dos Estatutos. -----

3. As deliberações sobre dissolução e liquidação da Associação requerem o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de todos os associados. -----

#### Artigo 21º

##### **Mesa da Assembleia-Geral**

1. A mesa da Assembleia-geral, que presidirá às sessões plenárias, é constituída por um Presidente, um Vice-presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário. -----

2. Faltando à Assembleia os membros da mesa, serão nela substituídos: -----



- a) O Presidente, pelo Vice-presidente ou, se este faltar também, pelo associado que a Assembleia-geral designar; -----
- b) Os Secretários, por associados convidados para o efeito, por quem presida à sessão. -----

Artigo 22º

**Competência dos membros da mesa**

- 1. Incumbe ao Presidente da mesa da Assembleia-geral: -----
  - a) Dirigir os trabalhos da Assembleia na conformidade da lei e dos presentes Estatutos; -----
  - b) Promover a elaboração e aprovação das actas e assiná-las conjuntamente com os Secretários; -----
  - c) Despachar e assinar todo o expediente que diga respeito à Assembleia; -----
  - d) Dar posse aos associados eleitos para os órgãos sociais; -----
  - e) Comunicar a todos os associados as deliberações tomadas nas reuniões. -----
  - f) Convocar as Assembleias-gerais. -----
- 2. Cabe aos Secretários, auxiliar o Presidente no desempenho das suas funções e substituí-lo, bem como ao Vice-presidente, nos seus impedimentos, redigir as actas e preparar, em geral, todo o expediente a cargo da mesma. -----

Secção III

**Do Conselho Geral**

Artigo 23º

**Composição**

- 1. O Conselho Geral é constituído: -----

- 
- a) Por um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário e um 2º Secretário, que serão, respectivamente, o Presidente, o Vice-presidente, o 1º Secretário e o 2º Secretário da mesa da Assembleia-geral; -----
- b) Pelos membros efectivos da Direcção; -----
- c) Pelos membros efectivos do Conselho Fiscal; -----
- d) Por associados cooptados de entre os que têm mais de dez anos de profissão, que têm um mandato de três anos; -----
- e) Por um representante de cada um dos núcleos regionais constituídos ou pelos delegados regionais. -----

#### Artigo 24º

##### Reuniões do Conselho

1. O Conselho Geral reúne ordinariamente três vezes por ano, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, de sua iniciativa ou a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal. -----
2. Nos casos da última parte do número anterior, o pedido especificará a matéria a apreciar, só se procedendo à convocação se essa matéria se compreender na esfera da competência do Conselho. -----
3. Aplicar-se-á, com as necessárias adaptações, à convocação do Conselho Geral o disposto no artigo 18º. -----
4. Se o Presidente não convocar o Conselho, devendo fazê-lo, poderá convocá-lo quem o tenha requerido. -----

#### Artigo 25º

##### Competência do Conselho Geral

1. Compete ao Conselho Geral: -----

9/10  
mf

- a) Apreciar as linhas gerais da política da Associação e da actividade a desenvolver pela Direcção, bem como os planos plurianuais e programas anuais de acção que esta última lhe submeta; -----
- b) Apreciar o orçamento ordinário de cada exercício e os orçamentos suplementares, se os houver; -----
- c) Apreciar, quadrimestralmente, a actuação dos órgãos directivos e o cumprimento dos planos, programas e orçamentos aprovados; -----
- d) Autorizar a criação de delegações e secções; -----
- e) Pronunciar-se sobre os regulamentos e normas a que deva obedecer o exercício da profissão, elaborados pela Direcção e a submeter à Assembleia-geral plenária ou ao Governo; -----
- f) Propor à Assembleia-geral as alterações estatutárias que julgue convenientes e dar parecer sobre as alterações que se proponham apresentar à mesma Assembleia a Direcção ou o Conselho Fiscal; -----
- g) Resolver os casos omissos nos Estatutos e nos regulamentos internos de harmonia com as disposições legais e princípios aplicáveis; -----
- h) Dar parecer sobre todos os problemas que lhe sejam sujeitos pela Direcção; -----
- i) Autorizar a aquisição e a alienação de bens imóveis, nos termos do artigo 59º; -----
- j) Apreciar quaisquer reclamações apresentadas contra as resoluções da Direcção; -
- l) Exercer as demais atribuições que lhe sejam conferidas pelos presentes Estatutos e pelos regulamentos da Associação ou pela lei. -----

✓

Secção IV

Da Direcção

Artigo 26º

Composição da Direcção

df

1. A Direcção é constituída por um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal; -----

2. Com os membros efectivos referidos no ponto anterior serão eleitos três membros substitutos, que serão chamados nas faltas e impedimentos prolongados dos membros efectivos, pela ordem constante da lista de candidatura, para o exercício de qualquer dos cargos directivos, exceptuando-se o Presidente que será substituído pelo Vice-presidente.-----

#### Artigo 27º

#### Competência

Compete à Direcção: -----

- a) Representar a Associação em juízo e fora dele; -----
- b) Admitir os associados, declarar a caducidade da respectiva inscrição, propor à Assembleia-geral a sua exclusão e decidir sobre os pedidos de demissão que apresentem; -----
- c) Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação, bem como contratar o pessoal técnico e administrativo necessário; -----
- d) Cumprir as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações da Assembleia-geral; -----
- e) Apresentar anualmente à Assembleia-geral o relatório e contas da gerência na Assembleia Geral de Abril do ano seguinte; -----
- f) Submeter à apreciação da Assembleia as propostas que se mostrem necessárias;
- g) Gerir os fundos da Associação; -----
- h) Fazer apreciar pelo Conselho Geral, nos termos do artigo 25º nº 1 alínea b), o orçamento ordinário de cada exercício e os orçamentos suplementares necessários;
- i) Elaborar e propor fundamentadamente ao Conselho Geral os regulamentos internos da Associação; -----

- 11  
mf
- j) Apresentar ao Conselho Geral, para efeitos do disposto no artigo 17º nº 1 alínea b), o seu relatório anual, o balanço e contas do exercício e o parecer do Conselho Fiscal;
- l) Promover tudo o necessário para a execução do que se dispõe no artigo 3º; -----
- m) Praticar tudo o que for julgado conveniente à realização dos fins da Associação e à defesa da profissão e que não seja da competência de outros órgãos. -----
- n) Propor à Assembleia-geral a admissão de Associados Honorários. -----

#### Artigo 28º

#### Reuniões

1. A Direcção reunir-se-á, sempre que for convocada pelo Presidente, e funcionará logo que esteja presente a maioria dos seus membros. -----
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de desempate quando necessário. -----

#### Artigo 29º

#### Vinculação da Associação

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da Direcção, devendo uma destas assinaturas ser a do Presidente ou a do Vice-presidente.-----
2. Sempre que se trate de documentos respeitantes a pagamentos e movimentação de contas bancárias, é indispensável a assinatura do Tesoureiro em conjunto com a assinatura do Presidente ou do Vice-Presidente. -----

#### Secção V

#### Conselho Fiscal

#### Artigo 30º

#### Composição

O Conselho Fiscal será constituído por um Presidente, dois Vogais efectivos e dois Suplentes, eleitos pela Assembleia-geral. -----

#### Artigo 31º

##### **Reuniões e competência**

1. O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente ou por qualquer dos seus membros ou ainda com a Direcção sempre que esta o julgue necessário. -----
2. O Conselho Fiscal terá, relativamente a todos os órgãos da Associação, a competência legalmente atribuída ao Conselho Fiscal das sociedades anónimas, com as necessárias adaptações. -----

#### Secção VI

##### **Da Comissão de Avaliação Curricular**

#### Artigo 32º

##### **Composição e reunião**

1. A Comissão de Avaliação Curricular é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e dois Vogais, que são respectivamente o Presidente da Assembleia-geral, o Presidente do Conselho Fiscal, o Secretário da Direcção e dois Vogais que serão cooptados dentro dos membros do Conselho Geral com mais de dez anos de experiência profissional. -----
2. A Comissão de Avaliação Curricular reunir-se-á por convocação da Direcção, que deverá ser feita com a antecedência de uma semana. -----

#### Artigo 33º

##### **Competência**

À Comissão de Avaliação Curricular compete: -----

- a) Dar parecer sobre os cursos com intervenção nos domínios da Arquitectura Paisagista nacionais e estrangeiros, sempre que tal seja necessário. -----

b) Avaliar o currículo dos candidatos a associados e propor a sua aprovação à Direcção, sempre que surjam dúvidas da mesma à admissão do associado. -----

c) A arbitragem de concursos públicos sempre que tal seja solicitado à Associação e nomear o seu representante nos júris de concursos. -----

#### **CAPÍTULO IV - Quórum e actas**

Artigo 34º

##### **Quórum**

Na falta de norma especial nestes Estatutos, os Órgãos apenas poderão tomar deliberações desde que esteja presente a maioria dos seus membros. -----

Artigo 35º

##### **Actas**

Todas as reuniões, bem como as deliberações nelas tomadas, constarão de acta, que será assinada pelo Presidente do Órgão ou quem sua vez fizer, e ainda por todos os outros membros presentes. -----

#### **CAPÍTULO V - Das eleições**

Artigo 36º

##### **Data das eleições**

As eleições realizar-se-ão durante o mês de Novembro do último ano de cada mandato dos órgãos sociais nomeados. -----

Artigo 37º

##### **Cadernos eleitorais**

1. A Direcção elaborará cadernos eleitorais, dos quais constarão todos os associados com direito a voto. -----

2. Os cadernos eleitorais serão facultados para consulta a todos os associados que o requeiram a partir do oitavo dia a contar do envio da convocatória para a Assembleia eleitoral. -----

#### Artigo 38º

##### **Lista de candidaturas**

1. A apresentação de candidaturas implica para os proponentes a obrigação de as mesmas serem apresentadas para todos os órgãos sociais a eleger. -----
2. A apresentação far-se-á mediante a entrega das listas ao Presidente da mesa da Assembleia-geral até trinta dias antes do acto eleitoral. -----
3. As listas serão subscritas por todos os candidatos, como prova de aceitação de candidaturas. -----
4. Nenhum associado pode candidatar-se para mais de um cargo electivo, com excepção da situação prevista no nº 3 do artigo 12º. -----
5. As listas indicarão associados que não poderão ser substituídos sem o consentimento da maioria dos componentes de todos os órgãos sociais. -----

#### Artigo 39º

##### **Lista apresentada pela Direcção**

1. A Direcção poderá igualmente apresentar, até ao termo fixado no nº 2 do artigo anterior, listas de candidaturas subscritas pela mesma. -----
2. Se, findo o prazo fixado no nº 2 do artigo anterior, não tiverem sido apresentadas candidaturas por grupos de associados, deverá a Direcção elaborar uma lista, a apresentar ao presidente da mesma nos oito dias seguintes ao termo daquele prazo, sem obediência ao condicionalismo do nº 3 daquele artigo. -----

#### Artigo 40º

##### **Comissão eleitoral**

1. Será constituída, imediatamente após a convocatória do acto eleitoral, uma comissão fiscalizadora do processo eleitoral, composta pelo Presidente da mesa da Assembleia-geral e por dois associados por ele escolhidos. -----

2. Cada lista candidata tem o direito de designar um representante para acompanhar os trabalhos da comissão fiscalizadora. -----

#### Artigo 41º

##### Programa de acção

A apresentação de candidaturas só é válida desde que seja acompanhada por um programa de acção dos candidatos, à excepção das listas apresentadas nos termos do nº 2 do artigo 39º. -----

#### Artigo 42º

##### Regularidade das candidaturas

1. A comissão eleitoral apreciará e decidirá sobre a regularidade das candidaturas apresentadas nas quarenta e oito horas seguintes à sua recepção. Se ocorrer alguma irregularidade, será notificado o primeiro proponente da lista ou o representante que esta tiver designado, a fim de se proceder à regularização no prazo de três dias a contar da notificação. -----

2. As listas, uma vez aceites em definitivo, serão afixadas na sede da Associação e nas delegações e secções existentes e mandadas distribuir por todos os associados. -----

#### Artigo 43º

##### Formalidades das listas

1. As listas serão de formato, cor e tipo de papel igual para todas as candidaturas, devendo conter a distribuição dos candidatos pelos cargos a que concorrem. -----

2. As listas não poderão conter qualquer marca ou sinal exterior, sendo identificáveis pela ordem alfabética da sua apresentação. -----

#### Artigo 44º

de

### **Ordem do dia e duração da Assembleia eleitoral**

1. A Assembleia eleitoral terá como ordem do dia exclusivamente a realização do acto eleitoral, não podendo ser nela tratado, discutido ou deliberado outro assunto. -----
2. A Assembleia funcionará em convocação única e terá a duração que for fixada primeiramente e que constará do aviso convocatório. -----

Artigo 45º

### **Mesa de voto**

1. Funcionará como mesa de voto, na sede da Associação ou em local apropriado constante do aviso convocatório, a mesa da Assembleia-geral. -----
2. Na mesa de voto terá assento um representante de cada lista candidata. -----
3. Os Secretários da mesa e os representantes a que se refere o número anterior servirão de escrutinadores. -----
4. Poderá ser estabelecida a realização simultânea de Assembleia eleitorais por áreas regionais ou secções de voto, nos termos do que se estabelecer em regulamento eleitoral a aprovar pela Assembleia-geral. -----

Artigo 46º

### **Forma de votação**

A votação será directa e secreta, recaindo sobre listas completas e integradas de todos os órgãos associativos, as quais serão entregues dobradas em quatro ao presidente da mesa ou por voto eletrónico, nos termos do que se estabelecer em regulamento eleitoral a aprovar pela Assembleia-geral.-----

Artigo 47º

### **Voto por correspondência**

- 1 - É permitido o voto por correspondência. -----

2 - O associado que fizer uso deste direito dirigirá ao Presidente da mesa uma carta contendo a identificação necessária, dentro da qual incluirá o seu voto em subscrito fechado. -----

#### Artigo 48º

#### Apuramento

Logo que a votação tenha terminado, proceder-se-á ao apuramento final, considerando-se eleita a lista sobre quem tenha recaído o maior número de votos. --

#### Artigo 49º

#### Protesto e recursos

1 - A mesa da Assembleia eleitoral decidirá, em conformidade com o disposto nos presentes Estatutos e de acordo com os princípios que neles se contêm, os protestos apresentados no decurso do acto eleitoral. -----

2 - Poderá ser interposto, com fundamento em irregularidades praticadas, recurso do acto eleitoral. O recurso, de que constarão as provas necessárias, será apresentado, por escrito, ao presidente da mesa da Assembleia-geral no prazo máximo de três dias a contar da realização do acto eleitoral. -----

3 - Recebido o recurso, a mesa da Assembleia reunirá, conjuntamente com a comissão eleitoral, nos cinco dias imediatos à recepção do recurso. -----

4 - O recurso será rejeitado se não fizer prova dos factos invocados ou se a prova for manifestamente insuficiente, não cabendo recurso desta decisão. -----

5 - Aceite o recurso, será convocada uma Assembleia-geral extraordinária, que decidirá como última instância. -----

6 - Se a Assembleia julgar procedente o recurso, o acto eleitoral será repetido no prazo máximo de trinta dias a contar da decisão da Assembleia, concorrendo as mesmas listas, com as alterações que tiverem de ser introduzidas por força da decisão sobre o recurso. -----

7 - Os recursos têm efeito suspensivo dos resultados do acto eleitoral. -----

#### Artigo 50º

##### Posse

1 - Os membros eleitos consideram-se em exercício a partir da data de tomada de posse.-----

2 - A posse terá lugar até oito dias após a realização do acto eleitoral ou, tendo havido recurso deste, até oito dias após a decisão definitiva que considera improcedente o recurso. -----

#### CAPÍTULO VI - Secções e delegações

#### Artigo 51º

##### Secções

1 - A Associação poderá criar secções onde o número de associados o justifique. ----

2 - A Direcção promoverá o necessário para a criação das secções e elaborará regulamento próprio, que, depois de ouvido o Conselho Geral, submeterá à aprovação dos associados da área a abranger. -----

#### Artigo 52º

##### Delegações

1 - Em cada distrito a Associação poderá ter um delegado, que representará a Direcção no distrito. -----

2 - O delegado será designado pela Direcção. -----

#### CAPÍTULO VII - Regime Financeiro

#### Artigo 53º

##### Receitas da Associação

Constituem receitas da Associação: -----

- 15  
inf
- a) - O produto das jóias e quotas a pagar pelos associados; -----
  - b) - Os subsídios que o Estado ou outras pessoas colectivas de direito público lhe concedam, com vista à realização dos fins estatutários da Associação; -----
  - c) - As contribuições ou donativos de quaisquer outras entidades ou de pessoas singulares para o mesmo efeito; -----
  - d) - As doações que lhe venham a ser feitas e as heranças de que seja beneficiária;
  - e) - Os rendimentos dos seus bens; -----
  - f) - As importâncias que aufera por serviços prestados; -----
  - g) - Quaisquer outros rendimentos permitidos por lei. -----

#### Artigo 54º

##### Jóia

- 1 - Pela admissão pagará o Associado Efectivo e o Associado Aderente uma jóia de montante a fixar pela Assembleia-geral. -----
- 2 - A admissão só produzirá efeitos depois do pagamento da jóia devida. -----

#### Artigo 55º

##### Quotas

- 1 - Os Associados Efectivos ficam sujeitos ao pagamento de uma quota anual no montante a estabelecer em tabela aprovada pela Assembleia-geral, sob proposta da Direcção. -----
- 2 - A quota anual (ou a do primeiro semestre) será liquidada até ao final do mês de Janeiro e a quota do segundo semestre até ao final do mês de Julho, conforme venha a ser estabelecido pela Direcção. -----
- 3 - Os Associados Aderentes ficam sujeitos ao pagamento de uma quota anual de valor igual à metade do montante estabelecido para os Associados Efectivos. -----

4 – Os Associados Estudantes e os Associados Honorários ficam isentos de pagamento de quota anual. -----

#### Artigo 56º

##### **Lugar do pagamento de jóia e quotas**

1 - A jóia e quotas são pagas na sede da Associação ou, sempre que possível, por débito directo ou transferência bancária, sem prejuízo de outro critério de cobrança a estabelecer pela Direcção. -----

2 - Quando existam delegações distritais dotadas de uma secretaria, pode a Direcção cometer às delegações a cobrança daqueles valores, que serão remetidos à sede nos oito dias subsequentes às respectivas entradas. -----

3 - Todas as despesas e encargos tanto judiciais como extrajudiciais que a Associação haja de suportar em virtude da cobrança de quotas ou outras importâncias que não sejam pagas nos prazos estabelecidos são da responsabilidade dos respectivos associados. -----

#### Artigo 57º

##### **Despesas da Associação**

As despesas da Associação serão exclusivamente as que resultarem dos presentes Estatutos e dos regulamentos em vigor. -----

#### Artigo 58º

##### **Movimento de fundos**

A Associação manterá em caixa apenas os meios indispensáveis à efectivação das despesas correntes ou à liquidação de compromissos imediatos. O restante será depositado em instituições bancárias, à medida que for recebido. -----

#### Artigo 59º

##### **Aquisição e alienação de bens**

1 - A Associação poderá adquirir quaisquer bens a título gratuito ou a título oneroso. Porém, só lhe será lícito adquirir a título oneroso os bens móveis e imóveis que se mostrem necessários à prossecução dos fins sociais. -----

2 - A aquisição e alienação de bens imóveis a título oneroso limitar-se-á ao indispensável para instalação dos serviços da Associação, dependendo sempre do parecer do Conselho Fiscal e de autorização da Assembleia-geral. -----

3 - Fica igualmente sujeita ao parecer e a autorização referidos no número anterior a alienação de bens imóveis e a de bens móveis de valor superior a dois mil e quinhentos euros (2.500). -----

#### Artigo 60º

#### **Orçamento**

1 - A vida financeira e a gestão da Associação ficam subordinadas a orçamento anual, a apreciar pelo Conselho Geral, eventualmente corrigido por orçamento ou orçamentos suplementares que se tornem necessários. -----

2 - A proposta do orçamento de cada ano será submetida pela Direcção ao Conselho Geral até 30 de Outubro do ano anterior; os orçamentos suplementares sê-lo-ão em data que permita a sua apreciação antes de começarem a executar-se. -----

3 - O Conselho Geral deverá pronunciar-se sobre os orçamentos nos quinze dias subsequentes à data em que tenham sido apresentados. -----

#### Artigo 61º

#### **Ano social**

O ano social corresponde ao ano civil. -----

#### Artigo 62º

#### **Relatório, balanço e contas anuais**

1 - A Direcção elaborará, para submeter a apreciação do Conselho Fiscal, até ao dia 1 de Março de cada ano o balanço de contas do exercício do ano anterior e o respectivo relatório. -----

2 - O Conselho Fiscal pronunciar-se-á sobre os documentos referidos no número anterior no prazo de quinze dias a contar da data da sua apresentação. -----

3 - Decorrido o prazo referido no número anterior, a Direcção procederá à convocação da Assembleia-geral ordinária até 30 de Abril do ano seguinte àquele a que respeitam o balanço e contas do exercício. -----

4 - No relatório referido no nº 1 deste artigo, a Direcção exporá e justificará a acção desenvolvida pela Associação, demonstrará a regularidade orçamental da efectivação das despesas e prestará todos os esclarecimentos necessários ao entendimento do balanço e das contas apresentadas. -----

5 - Para a elaboração do relatório da Direcção devem as delegações distritais, quando existam, remeter-lhe, até 31 de Janeiro de cada ano, os seus relatórios parcelares, respeitantes à actividade desenvolvida por cada uma delas durante o exercício. -----

6 - O balanço e contas de cada exercício, bem como o relatório referido no nº 4 deste artigo, deverão ser entregues ao presidente da mesa da Assembleia-geral, e disponibilizados ou remetidos aos associados, com a antecedência mínima de quinze dias sobre a data da reunião da Assembleia-geral, devendo durante a mesma, estar patente na sede central e nas delegações distritais, quando existam, exemplares dos mesmos documentos para exame dos associados. -----

#### Artigo 63º

#### **Aplicação do saldo da gerência**

O saldo da conta de gerência de cada exercício terá a seguinte aplicação: o saldo da conta de gerência de cada exercício reverterá a favor do fundo de reserva associativo.

#### **CAPÍTULO VIII - Disposições finais e transitórias**

#### Artigo 64º



### Federações e confederações

A Assembleia-geral deliberará sobre a incorporação da Associação em organismos nacionais ou internacionais. -----

Artigo 65º

### Dissolução e liquidação

A Associação dissolve-se por deliberação da Assembleia-geral, especial e exclusivamente convocada para o efeito, que envolva o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de todos os associados, nos termos do nº 3 do artigo 20º. -----

Artigo 66º

### Liquidação

Dissolvida a Associação, depois de liquidadas todas as dívidas, o remanescente será dividido pelos associados no pleno gozo dos seus direitos na proporção da sua quota anual, sem prejuízo do estipulado na lei.

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*